



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa**

**Projeto de Lei nº 2.959/2021.
(Do Deputado Anísio Maia)**

Declara de Utilidade Pública Estadual
a Federação dos Pescadores do
Estado da Paraíba e dá outras
providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Federação dos Pescadores do Estado da Paraíba - FEPESCA**, localizada no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2021.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual – PT/PB

JUSTIFICATIVA

A **Federação dos Pescadores do Estado da Paraíba - FEPESCA** - foi criada em 28/02/1983 com a finalidade de representar os interesses dos profissionais da pesca em toda a extensão do Estado da Paraíba. Desde sua fundação, tem se firmado como importante entidade representativa, desenvolvendo ações que vão desde a luta por uma remuneração digna para esses profissionais, até a formulação de políticas públicas de valorização do setor. A entidade desenvolve relevantes serviços para o seguimento que dela se beneficia, além de preencher os requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública, sendo mais que oportuna a aprovação pretendida.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2021.



ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual – PT/PB



ATA DE POSSE DA PRESIDENTE E TESOUREIRO DA
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DA PARAÍBA - FEPESCA
APÓS RENÚNCIA DOS MEMBROS ANTERIORES

Em 14 e 15 de dezembro de 2020, a presidente e o tesoureiro da Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba eleitos em Assembleia Geral **renunciaram** aos cargos em questão por motivos de ordem profissional, conforme cartas - renuncia anexadas a este ato.

Dessa forma, a fim de regularizar os novos representantes, é imperioso registrar a presente Ata de Posse, com arrimo no Estatuto da **FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DA PARAÍBA - FEPESCA**, que em seus artigos prescreve:

Art. 22 - Em caso de impedimento do Presidente, **este** será substituído pelo Secretário, convocado a Diretoria o primeiro suplente, para ocupar nesse lapso de tempo o cargo de Secretário.

Parágrafo Único - Igualmente, nos demais casos, **deverá** ser observado este procedimento para o cargo respectivo.

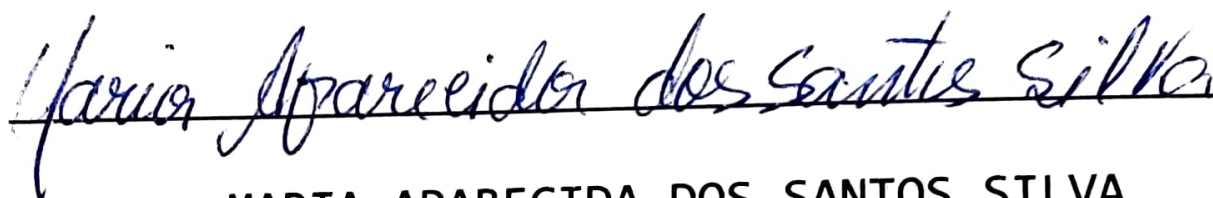
Art. 27 - Compete ao Secretário: substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos.

Nesse contexto, assumem aos cargos de Presidente, a Sra. Maria Aparecida Dos Santos Silva e o Cargo de Tesoureiro, o Sr. Zélio da Silva Nascimento, sendo estes então aptos para representar a FEPESCA/PB, em

todos os seus atos, internamente ou externamente.

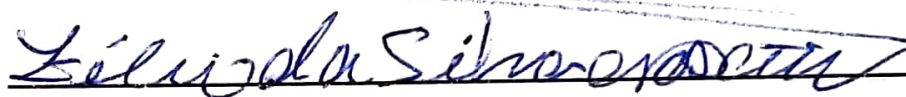
Assim, nada mais havendo a ser tratado, a presente Ata segue assinada pela atual presidente e o respectivo tesoureiro.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2020.



MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

(Presidente da Fepesca/PB)



Zélio da Silva Nascimento

(Tesoureiro Fepesca/PB)



FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DA PARAIBA



CNPJ: 08.366.403/0001-60

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DA PARAIBA - FEPESCA-PB

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte) em 2ª chamada às 10:00h, conforme Edital de Convocação do dia 11 de janeiro de 2020, na sede da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Paraíba, situada na Clarice Justa, nº 330, Centro, João Pessoa – PB, reuniram-se os representantes das Colônias de Pescadores e Aquicultores do Estado da Paraíba, tendo o Senhor Jucinei Faustino de Lima como presidente dos trabalhos e o Senhor **Juscelino Miguel dos Anjos** como secretário dos trabalhos para deliberar os seguintes pontos de pautas: 1- **Realização das Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da FEPESCA-PB para o período de 2020-2023**, foi observado pela Comissão Eleitoral a inscrição de apenas uma chapa durante o período estabelecido no Estatuto da FEPESCA-PB, chapa esta intitulada de “**PESCA UNIDA**” inscrita no dia 20 de janeiro do corrente ano, com os seguintes membros: **MARIA SILVA DA CUNHA – CPF 108.492.968-62 (Z 28)** – Presidente; **EMANUELLY CORREIA DOS SANTOS – CPF 038.609.334-26 (Z 21)** – Vice Presidente, **JUSCELINO MIGUEL DOS ANJOS – CPF 042.315.734-50 (Z 22)** – Tesoureiro; **ZÉLIO DA SILVA NASCIMENTO – CPF 236.366.964-91 (Z 19)** – Suplente de Tesoureiro; **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - CPF 207.448.624-34 (Z 39)** – 1º Secretário; **GERALDO BATISTA DE SOUZA – CPF 425.239.824-04 (Z 69)** – Suplente de Secretário; **FRANCISCO RONALDO DE CARVALHO – CPF 718.954.854-87 (Z 58)** – 1º Membro do Conselho Fiscal; **CARLOS ALBERTO MARCOLINO DOS SANTOS – CPF 308.540.914-91 (Z 02)** – 2º Membro do Conselho Fiscal; **ARILDO BATISTA DE FERREIRA – CPF 038.702.984-21 (Z 42)**; 3º Membro do Conselho Fiscal; **JOÃO HERCULANO DE ARAÚJO – CPF 026.653.484-89 (Z 55)** – Suplente de Membro do Conselho Fiscal; **JOSÉ JOBSON FERREIRA – CPF 414.265.094-72 (Z 71)** Suplente de Membro do Conselho Fiscal; **JOSÉ LUCIANO FARIAS – CPF 108.865.244-15 (Z 15)** – Suplente de Membro do Conselho Fiscal, após a leitura da chapa o secretário informou que cada colônia terá o direito a três votos com base no artigo 13 parágrafo único do Estatuto, bem como foi informado aos presentes que a eleição será por aclamação com base no artigo 17 Parágrafo Segundo do Estatuto da FEPESCA-PB que determina que em caso de não existência de chapa concorrente a eleição será por aclamação, portanto, com a participação de 30 colônias de pescadores, ato continuo o presidente da Assembleia colocou em votação a eleição da Chapa acima descrita, e intitulada de

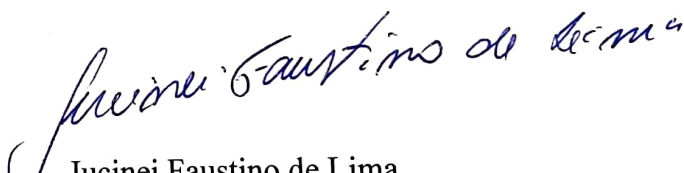


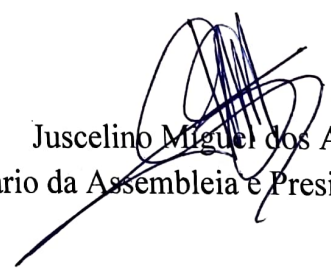
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DA PARAIBA

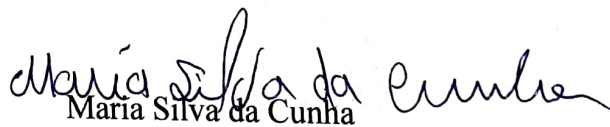


CNPJ: 08.366.403/0001-60

“PESCA UNIDA”, a chapa foi aprovada por todos os presentes, e proclamada eleita, ato continuo o Presidente Chamou a frente todos os membros da mesa, leu o termo de posse e declarou empossada a chapa “PESCA UNIDA”, com os membros da diretoria e conselho fiscal acima elencados para o mandato de 03 (três) anos, compreendido pelo período de 25 de janeiro de 2020 até 25 de janeiro de 2023, logo após a posse o presidente da Assembleia passou a palavra para a nova presidente, eleita e empossada, que agradeceu a presença de todos os presentes, agradeceu também o voto de confiança de cada um e prometeu trabalhar todos os dias do seu mandato para unificar a pesca e trabalhar pelo desenvolvimento do setor. Declaramos sob as pena da Lei que o presente termo, juntamente com as assinaturas de presença constantes no livro de atas de fls. 06, 06v e 07, representa o que fiel sucedeu no dia 25 de janeiro de 2020. Nada havendo a tratar, foi a presente Assembleia encerrada e a ata foi lavrada por mim Juscelino Miguel dos Anjos, que secretariei os trabalhos, em 03 (três) vias, o Senhor Jucinei Faustino de Lima presidente da Comissão Eleitoral e o presidente eleito. João Pessoa, 25 de janeiro de 2020.


Jucinei Faustino de Lima
Presidente da Comissão Eleitoral


Juscelino Miguel dos Anjos
Secretário da Assembleia e Presidente Anterior


Maria Silva da Cunha
Presidente Eleita

CARTA RENÚNCIA.

Ilustríssima Senhora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Presidente em Exercício da Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba.

Senhora Presidente,

Venho através desta, saudar esta importante Instituição e agradecer a confiança e o crédito de todos que fazem a **FEPECA – PB - FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DA PARAÍBA** me depositaram, sou grata pela atenção e confiança. A pesca é e sempre será um seguimento que irei defender em minha vida, tanto é assim que tenho me dedicado ao seguimento por vários anos.

Ocorre que dentre as missões que tenho assumido em nome da pesca e do seguimento, tenho além da responsabilidade de dirigir os destinos da **FEPESCA - PB**, recebi também a responsabilidade de Coordenar a **DAP – PB - DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA no Ministério da Agricultura no Estado da Paraíba**, missão essa que não estou conseguindo conduzir em concomitância com a de Presidir a **FEPESCA**. Razão pela qual venho a público, através deste **ATO** realizo a minha **RENÚNCIA** de Presidente **da Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba**. Fico na certeza que continuarei trabalhando pela Pesca e Aquicultura em todo Estado.

Declaro ainda que esta decisão é de foro íntimo, de carácter irrevogável e irretratável.

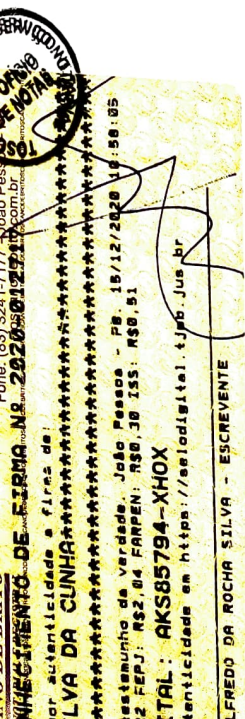
João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

OSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Silva da Cunha
MARIA SILVA DA CUNHA.

CPF: 108.492.968-62

Presidente da **FEPESCA** PB





CARTA RENUNCIA

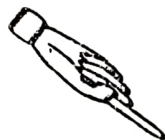
A Senhora, Maria Aparecida
Presidente da FEPESCA-PB.

Senhora Presidente,

Venho através desta, em primeiro lugar, saudar Vossa Excelência, em segundo, agradecer esta importante instituição que tanto tem trabalhado pelo desenvolvimento da Pesca em toda a Paraíba.

Como é de conhecimento de todos, temos feito o possível para trabalhar o desenvolvimento de todo o setor pesqueiro e aquícula em todo o nosso estado da Paraíba. Também é de conhecimento de todos os companheiros que, recentemente fui nomeado para exercer o cargo de Secretário Executivo de Pesca do Estado da Paraíba, cargo esse que tem me consumido muito tempo e dedicação, razão pela qual neste ato venho perante todos os companheiros que compõe a FEPESCA na Paraíba, agradecer todo o apoio que tenho recebido.

Neste ato, quero agradecer aos companheiros que me elegeram para exercer o cargo de Tesoureiro da Federação dos Pescadores da Paraíba e comunicar a todos que por razão de foro íntimo, venho de público **Renunciar ao cargo de Tesoureiro da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Paraíba**. Comunico ainda que, a minha decisão é de caráter irrevogável e irretratável.



Sapé, PB 14 de dezembro de 2020.

JUSCELINO MIGUEL DOS ANJOS

TESOUREIRO DA FEPESCA PB



FELICIANO da Silva
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: JUSCELINO MIGUEL DOS ANJOS
Em test. da verdade. Sapé, PB, 14 de dezembro de 2020.

Rua Com. Renato Ribeiro (Cruz Vermelha) - 500
Paraíba - CEP 58.000-000
Severina Lúcia Severina

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.366.403/0001-60
NOME FEDERACAO DOS PESCADORES DA PARAIBA
EMPRESARIAL:
CAPITAL
SOCIAL:

Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do C
lacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Empresarial:
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certifi
e comparecer a uma unidade da RFB.

emitido no dia 09/04/2021 às 11:12 (data e hora de Brasília)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.366.403/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1983
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DOS PESCADORES DA PARAIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEPECA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL AURELIANO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.100-100	BAIRRO/DISTRITO PONTA DE MATA	MUNICÍPIO CABEDELO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2021** às **15:32:23** (data e hora de Brasília).

BOLETO PARA PAGAMENTO

CONSUMO ENERGIA



Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica: Nº 058.706.792

DADOS DO CLIENTE:

FORÇA S*****

RUA CLARICE JUS** 330 B 58013344
JOAO PESSOA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est. 16.015.823-0



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
5/1782092-9



www.energisa.com.br



@energisa



REFERÊNCIA
FEV/2021



APRESENTAÇÃO
05/02/2021



CONSUMO
61 kWh



VENCIMENTO
12/02/2021



TOTAL A PAGAR
R\$ 52,05

Destaque aqui

BANCO DO BRASIL S A		001-9		00190.00009 03268.926007 26208.761176 1 85290000005205	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A				VENCIMENTO 12/02/2021	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
ENDEREÇO BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				CNPJ 09.095.183/0001-40	
DATA DO DOCUMENTO 05/02/2021		Nº DOCUMENTO 000000000-2021-02-9		NÚMERO 32689260026208761	
ESPECIE DOC DS		ACEITE N		DATA DO PROCESSAMENTO 05/02/2021	
CARTERA 17		ESPECIE R\$		QUANTIDADE VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				(-) VALOR DO DOCUMENTO 52,05	
				(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS	
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(-) MORAMULTA	
				(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR FORÇA S***** RUA CLARICE JUS** 330 B 58013344 SACADOR/AVALISTA				CNPJ/CPF 65.***.***/0001-03 JOAO PESSOA (AG: 1)	
				CÓD. DE BAIXA	



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

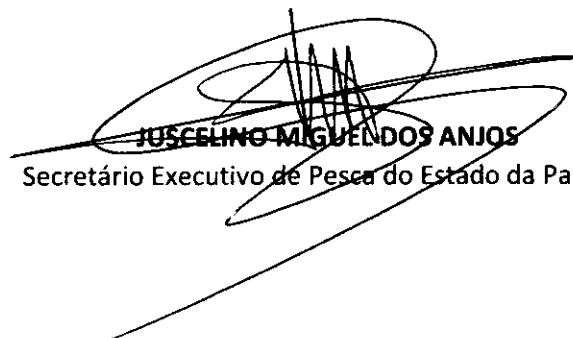
Ficha de Compensação

Pago em 19.02.2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DA PARAÍBA, fundada no dia 28/02/1983, com CNPJ: 08.366.403/0001-60, situada no endereço rua Clarice Justa, 330-B, Torre, João Pessoa-PB, realiza um trabalho de Utilidade Pública com larga experiência por parte desta entidade e seus representantes na organização e representação a nível estadual de 86 entidades representativas da pesca (colônias e associações), bem como realiza um forte trabalho de mobilização para garantias de direitos fundamentais da categoria junto as entidades supracitadas que abrangem mais de 30.000 pescadores e aquicultores de nosso estado, além disso ainda realiza uma grande articulação com as autoridades competentes do poder público e privado em busca de melhorias para toda a categoria.

João Pessoa, 08 de junho de 2021



JUSCELINO MIGUEL DOS ANJOS
Secretário Executivo de Pesca do Estado da Paraíba

FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DE PARAÍBA - FEPESCA**CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede, Fins, Atribuições, Circunscrição e Duração**

Art. 1º - A Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba - FEPESCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, é sociedade civil formada pela associação espontânea das Colônias de Pescadores situadas dentro da sua área de circunscrição e rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 1º - A FEPESCA manterá estreita colaboração com as autoridades públicas e com a Confederação Nacional dos Pescadores;

§ 2º - A FEPESCA será filiada à Confederação Nacional dos Pescadores, só podendo desta se desfiliar por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim;

§ 2º - A denominação Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba - FEPESCA é de uso exclusivo desta entidade.

Art. 2º - A Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba - FEPESCA será sediada na cidade de João Pessoa.

§ 1º - Na impossibilidade de a Federação manter a sede na Capital do Estado, esta funcionará, provisoriamente, nas dependências da colônia de pescadores a qual está vinculado o presidente da FEPESCA.

§ 2º - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado e mediante autorização da Assembleia Geral, a FEPESCA poderá funcionar, provisoriamente, na residência do seu presidente.

Art. 3º - A FEPESCA terá como finalidades principais a coordenação, a representação, bem como, a qualificação dos pescadores associados às colônias filiadas.

Art. 4º - A Federação tem por atribuições:

BRASIL REPUBLICA FEDERATIVA
TOSCANO DE BRITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
R.T.DIPJ
Tel. 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAIBA
R.M. 144



- a) colaborar, participar nos planos gerais sobre atividades pesqueiras;
- b) representar as Colônias de Pescadores a ela filiadas, junto aos poderes públicos quando por estas solicitadas;
- c) interceder junto às autoridades competentes, visando o rápido andamento de tudo que diga respeito aos interesses da classe e de suas filiadas, assessorando na qualidade de órgão técnico ou consultivo na equação e solução dos serviços que lhe são afetos;
- d) implantar objetos, planos desenvolvimento, cooperativas e incentivar as filiadas nos projetos de pesca, apoiar e participar do desenvolvimento de projeto pesqueiro de interesse do Estado;
- e) incentivar suas filiadas na organização de sociedades de produção e consumo, sobretudo aquelas de cunho eminentemente cooperativistas, sob a orientação de organismos específicos;
- f) influir em alterações no sistema de pesca empregado na intenção de aprimorar a qualidade técnica da captura e no resguardo da defesa da fauna;
- g) manter convênios com entidades públicas ou particulares;
- h) contrair empréstimos junto às entidades creditícias ou a organismos públicos nacionais ou internacionais, com parecer expresso de suas filiadas, manifestado através da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades da Federação, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A área de atuação da FEPESCA abrange geograficamente todo o Estado da Paraíba.

Art. 6º - O tempo de duração da FEPESCA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres das associadas



Artigo 7º - Toda Colônia de Pescadores legalmente constituída poderá fazer parte do quadro associativo da FEPESCA, mediante solicitação expressa, cuja documentação será submetida à apreciação da Diretoria.

Parágrafo Único - como a legítima representante da classe pesqueira no Estado da Paraíba, a FEPESCA é a única entidade detentora de legitimidade para fundar e regulamentar, nos termos da lei, a criação de colônias de pescadores no estado.

Art. 8º - São direitos das associadas:

- a) tomar parte nas reuniões, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar por intermédio do seu presidente ou pessoa da Diretoria, nunca podendo tal direito ser exercido por pessoa estranha aos quadros da associada;
- b) requerer medidas para a solução dos interesses da classe;
- c) recorrer ao Conselho Fiscal da Federação e em caso de omissão, em última instância, recorrer com pedido às demais sócias, assembleias contra os atos lesivos praticados pela Diretoria da Federação, contra seus interesses ou contra os interesses da classe;
- d) as Colônias filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 9º - São deveres das associadas:

- a) pagar pontualmente a Federação, as contribuições, taxas, contribuições confederativas que estejam ou venham a vigorar uma vez aprovadas em assembleias;
- b) elevar o nome da Federação, utilizando todos os métodos válidos ao seu dispor;
- c) cumprir, no que lhe couber, e cooperar para que as disposições do presente estatuto sejam observadas.

Parágrafo Primeiro - as contribuições mensais a serem pagas pelas colônias à FEPESCA será no valor mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) efetivamente pago pelo sócio à colônia filiada, valor equivalente a 0,0007375% do salário mínimo vigente. A cada reajuste do salário mínimo, será aplicada automaticamente tal índice às contribuições devidas pelas filiadas à FEPESCA.

R.T.D/PJ
 Tel. 3241-7177
 JOÃO PESSOA
 PARAIBA

Parágrafo Segundo - qualquer filiada que se afastar, mudar de sigla ou atividade, ou requerer seu desligamento da Federação, renunciará expressamente a todo e qualquer direito relativo a rendas, taxas, patrimônio e contribuições havidas, em haver ou que venham a participar da Federação dos Pescadores da Paraíba.

Art. 10º – As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão:

§ 1º - Serão suspensos os direitos das filiadas quando da desfiliação:

- a) sem motivo justificado deixarem de comparecer a três convocações sucessivas;
- b) prática de atos desabonadores contra a Diretoria ou Conselho Fiscal da Federação;
- c) não estiverem em dia ou com atraso superior a 60 (sessenta) dias relativos as taxas e contribuições vigentes na Federação dos Pescadores da Paraíba.

Art. 11 – As penalidades serão impostas pela Federação, de acordo com a gravidade evidenciada, após o exercício do contraditório e ampla defesa pela filiada em Assembleia convocada para este fim.

Art. 12 – Das penalidades impostas não caberá recurso, uma vez que, após exercido o contraditório e ampla defesa, a decisão for homologada pela maioria em Assembleia convocadas para este fim.

CAPÍTULO III

Das condições de votar e ser votado

Art. 13 – São condições para o exercício do voto nas eleições e nas decisões da Assembleia:

- b) ser filiada e estar em dia com as obrigações sociais na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – O exercício do voto é privado de cada Diretoria (3 votos) representada, ou de seu representante legal, devidamente credenciado.

~~1~~ ~~2~~

Art. 14 – O processo eleitoral das votações obedecerá as normas vigentes ou que venham a ser estabelecidas em Assembleia.



CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais e Assembleias Extraordinárias

Art. 15 – As Assembleias da Federação são constituídas pelas Diretorias das Colônias de Pescadores e é o Órgão supremo da Federação podendo reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, pautando-se nas seguintes normas:

§ 1º – Além de normalmente convocadas pelo Presidente, 30% (trinta por cento) das federadas poderão requerê-las e em caso de recusa, a convocação se fará por Edital publicados no Estado com pauta exclusiva publicada pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização;

§ 2º – O Conselho Fiscal poderá convocá-la se houver renúncia coletiva da Diretoria ou seu eventual impedimento;

§ 3º – A convocação será, em um só edital, a primeira com 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda, não havendo quorum, 2 (duas) horas após o horário designado, com qualquer número de representantes;

§ 4º – O Edital de Convocação deverá fazer constar – número de ordem, assunto a deliberar, data, hora, local e quorum para início da instalação dos trabalhos;

§ 5º – As matérias postas em discussão somente poderão versar sobre o motivo específico da convocação;

§ 6º – A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano no mês de janeiro para examinar e deliberar sobre:

- a) relatório, balanço, contas apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) orçamento geral da receita, ratificação e admissão de empregados ou prestadores de serviço. Apresentação de propostas as filiadas, no sentido de serem fixadas as taxas e contribuições para a Federação, em razão de percentual a ser atribuído sobre as rendas das filiadas;
- d) pró-labore da Diretoria;

51



- e) programas de trabalho de interesse geral da classe;
- f) matéria administrativa e social da Federação;
- g) assuntos ligados ao pescador em geral;
- h) examinar a qualquer tempo os atos da Diretoria da Federação e do Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral da Federação, reunirá extraordinariamente, especialmente convocada e com voto da maioria dos sócios quites, em primeira convocação e em segunda, atendendo as normas do Artigo 15, pode deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alienação do Patrimônio;
- b) dissolução da entidade;
- c) alteração do estatuto;
- d) medidas de apreciação à imposição de penalidades de suas filiadas;
- e) aquisição de imóveis.

Parágrafo Único – As deliberações tomadas relativamente às matérias dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser comunicadas das decisões das Assembleias a Confederação Nacional dos Pescadores.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 17 – A Federação dos Pescadores da Paraíba será dirigida por uma diretoria composta de 03 (três) membros efetivos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e mais 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia geral na forma deste Estatuto. O Conselho Fiscal em igual número de componentes e suplentes deverá designar dentre seus componentes um relator.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos e a homologação e posse serão feitas pela própria Assembleia, independentemente da homologação de qualquer representatividade de classe maior, bastando para tanto uma comunicação a Confederação Nacional dos Pescadores.

Parágrafo Segundo – em não existindo chapa concorrente à eleição da FEPESCA a diretoria será eleita por aclamação. Tal regra, por decisão das colônias filiadas, são a estas aplicadas.



Art. 18 – O resultado da eleição de qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverá ser comunicado à Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 19 – Os membros da Diretoria terão direito a um pró-labore de até 30% (trinta por cento) do total arrecadado mensalmente, exceto o que consta na alínea “a” do art. 37 (deste Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 20 – O percentual acima será fixado anualmente no mês de janeiro por Assembleia geral dos associados.

Art. 21 – As vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal dar-se-ão por ausência de mais de duas reuniões sem motivo justificado, falecimento ou renúncia.

Art. 22 – Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria o primeiro suplente, para ocupar nesse lapso de tempo o cargo de Secretário.

Parágrafo Único – Igualmente, nos demais casos, deverá ser observado este procedimento para o cargo respectivo.

Art. 23 – Os candidatos a cargo eletivo na Federação dos Pescadores deverão registrar na Secretaria da Federação uma chapa pela qual irão concorrer, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo Único – A Diretoria da Federação somente poderá ter seus cargos preenchidos por eleição, por aqueles que forem representantes da Diretoria de qualquer das filiadas, vedada a participação de qualquer estranho à representação da classe.

Art. 24 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando praticarem qualquer ato prejudicial ao interesse da classe, de sua Colônia ou da Federação quando diretores, serão destituídos de seus cargos, na forma estatutária, sem prejuízo da ação cível ou criminal que o caso comportar.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

BRASIL REPUBLICA FEDERATIVA
TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOÃO PESSOA PARAIBA



- a) organizar o programa anual de trabalho da Federação;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- c) manter convênios com instituições que possam promover e incentivar a pesca em seus mais variados aspectos;
- d) traçar normas para aplicação de fundos;
- e) exercer constantemente auxílio à fiscalização nas Colônias de Pescadores, comunicando o resultado à Confederação Nacional dos Pescadores;
- f) homologar quando consultada pelas Colônias as eleições realizadas em suas filiadas;
- g) contrair empréstimos na forma que estabelece este Estatuto;
- h) elaborar seu regimento interno;

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Federação perante os poderes públicos ou privados, estabelecimentos de créditos, associações, entidades em geral, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as solicitações e determinações emanadas das Assembleias gerais e extraordinárias e de todas as disposições deste Estatuto;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda a documentação, relatórios circunstanciados das atividades da Federação, para ser discutido e votado em Assembleia, comunicando o resultado à Confederação Nacional dos Pescadores;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- e) despachar e assinar o expediente social;
- f) admitir, demitir, punir e designar os empregados da Federação;
- g) movimentar contas bancárias juntamente com o tesoureiro.

Art. 27 – Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) proceder a leitura do expediente na reunião de Diretoria, elaborando as respectivas atas;
- c) superintender os serviços de secretaria e auxiliar o Presidente no preparo do expediente social;
- d) assinar convite de convocação das reuniões do Conselho Fiscal e quaisquer outros promovidos pelo Presidente;

TOSCÃO DE RENO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 R.T.D/PJ
 Tel. 3241-7177
 JOÃO PESSOA
 PARAIBA

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- ## CAPÍTULO VI
- ### Do Conselho Fiscal

Art. 32 – Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:



- a) examinar a qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros, papéis da Federação, o estado de caixa ou de carteira, especialmente as contas da gestão financeira e da aplicação do patrimônio, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro de atas ou pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea "e" deste artigo;
- c) apresentar a Assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios ou operações da entidade, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores;
- d) denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que julgarem úteis à Federação;
- e) convocar a Assembleia geral ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Os Fiscais poderão escolher, para assisti-los no exame das contas, peritos legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Assembleia geral.

Art. 33 – A responsabilidade dos Fiscais, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece as regras que definem as responsabilidades dos Diretores.

Parágrafo Único – As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Federação, com exceção a Assembleia extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII
Das Reuniões

Art. 34 – A Diretoria da Federação realizará uma reunião trimestral em caráter ordinário e extraordinário tantas quantas forem necessárias.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Federação.



CAPÍTULO VIII

Da Perda de Mandato

Art. 36 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação ao Estatuto;
- c) Não cumprimento de qualquer dispositivo e prazos deste Estatuto;
- d) Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada por Assembleia extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo expedida notificação para que seja efetuado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 37 – O patrimônio da Federação será constituído:

- a) Pelos seus bens móveis e imóveis;
- b) Pelas subvenções e auxílios concedidos por entidades públicas e privadas;
- c) Pelas doações, legados, multas e outras rendas eventuais;
- d) Pelas mensalidades das associadas e contribuições estipuladas.

Art. 38 – Compete à Diretoria a administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 39 – A alienação dos bens somente poderá ser efetivada a qualquer tempo ou pretexto com a autorização expressa das suas filiadas com a realização de Assembleia extraordinária, convocada para este fim e aprovação de, no mínimo, dois terços das associadas.

Parágrafo Único - Qualquer ato contrário ao disposto neste artigo é nulo e a responsabilidade única da pessoa física que o realizar, podendo responder judicialmente à causa.



Art. 40 - No caso de extinção da Federação, que só se dará por decisão da Assembleia geral extraordinária e homologada por todas as filiadas, deverá seu patrimônio, após pagas as dívidas legítimas, ser repartido em iguais proporções entre suas filiadas que estiverem no pleno exercício dos seus direitos e deveres na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 41 - Os fundos da Federação, quando se tratar de verbas públicas, serão depositados em conta da Federação no Estado da Paraíba; Contas exclusivas e diferenciadas.

Art. 42 - Os empregados da Federação estão sujeitos à legislação do trabalho, salvo aqueles que detêm cargo de confiança/Diretor, Administrativo/Assessor Jurídico ou outro que vier a ser criado por exclusiva necessidade com a aprovação das filiadas expressadas em Assembleia.

Art. 43 - O emblema da Federação será um escudo, tendo no interior sobre o campo preto o símbolo do cruzeiro do sul, encimada pelo dístico "Pátria e Dever".

Art. 44 - É de uso exclusivo a designação "Z" a cada Colônia acompanhada pelo número de ordem a ser designada no Estado da Paraíba.

Art. 45 - São inelegíveis além de pessoas impedidas por lei e por este Estatuto os que tiverem sido condenados por delito e que estão respondendo a causas que o impeçam de se responsabilizar pelo cargo da Federação.

Art. 46 - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão submetidos à Assembleia extraordinária especialmente convocada para este fim nos termos do presente Estatuto.

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Este Estatuto, o qual foi elaborado em observância aos diplomas legais atualmente em vigor, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 07 de junho de 2013.

João Pessoa, 25 de outubro de 2013.

Zélio da Silva Nascimento
ZÉLIO DA SILVA NASCIMENTO

Presidente

Dulton Monteiro da Silva
Secretário

[Signature]
Tesoureiro

[Signature]
Visto do advogado

Soraya Chaves de S. Alves
Advogada OAB-PB 10576



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DO PESSOAL JURÍDICO
Apresentado hoje para registro protocolado no Livro
de Registro Civil do PESSOAL JURÍDICO, sob No. 593/2013, no Livro 40540,
fólio 100, e arquivado neste Serviço, O que se faz em
João Pessoa (PB), 25/10/2013.

REGISTRO CIVIL DO PESSOAL JURÍDICO
Apresentado hoje para registro protocolado no Livro
de Registro Civil do PESSOAL JURÍDICO, sob No. 593/2013, no Livro 40540,
fólio 100, e arquivado neste Serviço, O que se faz em
João Pessoa (PB), 25/10/2013.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAL JURÍDICA

Documento averbado no Cartório de Registro Civil do PESSOAL JURÍDICO
João Pessoa (PB), 25/10/2013.